



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 003/2025.

Linhares-ES, 13 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo viabilizar ajustes na estrutura da Diretoria do IPASLI, alterando dispositivos da Lei Municipal nº 2.436, de 18 de agosto de 2004.

Relato, a seguir, as especificidades e justificativas que respaldam o presente pedido.

O presente projeto promove ajustes organizacionais e de governança do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI, com o objetivo de aperfeiçoar a governança da Autarquia previdenciária.

Diante da necessidade de profissionalização das funções de Diretor de Benefícios do IPASLI, mantendo o respeito à participação popular, e em respeito ao princípio republicano, há a necessidade de criar prazo de mandatos para o referido cargo, bem como ajustar o tempo dos mandatos para não coincidir com as eleições municipais.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 2.436, de 18 de agosto de 2004, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.436, de 18 de agosto de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

I - Diretoria Executiva, composta de dois membros demissíveis *ad nutum*, que exercerão os cargos de Diretor Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro, nomeados por livre escolha do Prefeito Municipal, e o Diretor de Benefícios, nomeado pelo Prefeito após eleito em procedimento específico de escolha entre os servidores do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 2º Ficam acrescentados os parágrafos 1º e 2º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.436, de 18 de agosto de 2004, com as seguintes redações:

Art. 2º [...]

§ 1º O mandato do Diretor de Benefícios será de 3 (três) anos, admitida uma única recondução.

§ 2º O candidato eleito ao cargo de Diretor de Benefícios deverá comprovar no momento da posse o preenchimento dos requisitos exigidos para o cargo em normas do Ministério da Previdência.”

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares

